

ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 3.º do artigo 86.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º do RJIGT, na redação do Decreto-lei n.º80/2015, de 14 de maio.

Assunto: PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO (1.ª REVISÃO) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

I ATA

No dia 14 de março de 2018, pelas 10,00 horas, reuniram nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no Porto, a Conferência de Serviços a fim de apreciar e emitir parecer sobre Alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (1.º revisão).

Estiveram presentes os representantes das seguintes entidades:

CCDR-N

Arq.ª Helena Cristina Rebelo

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Eng.º Luís Brandão Coelho

Câmara Municipal de Miranda do Douro

Arq.º Fernando Silva

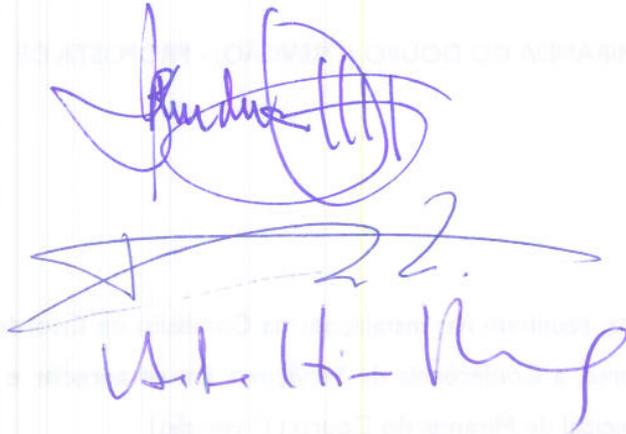
Apreciada a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, aquelas entidades pronunciaram-se no seguinte sentido:

A DRAPN considera que está salvaguardado o regime jurídico da reserva agrícola nacional nas propostas apresentadas pelo que se pronuncia favoravelmente.

A CCDR-N pronunciou-se nos termos da INF_DSOT_HR_2818/2018, no sentido favorável mas com recomendações, em anexo à presente Ata.

Pelas 11:30 horas, nada mais havendo a tratar, a representante da CCDRN deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Tendo em conta os pareceres emitidos pelas entidades presentes, sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, foi deliberado parecer favorável à correção das alterações propostas ao regulamento e à ponderação e incorporação das recomendações apontadas pelas entidades.



Anexo: INF_DSOT_HR_2818/2018I da CCDR-N.

Nos termos da informação concordo com a proposta de parecer favorável, devendo a Câmara Municipal ponderar as recomendações referidas. **Concordo.**

Chefe de Divisão DPGU/DSOT

José Manuel Freire dos Santos

José Freire

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães

Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF_DPGU_HR_2818/2018

Proc. n.º DSOT_IGT_13/2017

Data 13-03-2018

Assunto Alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro

I-Enquadramento

Solicitou a Câmara Municipal de Miranda do Douro parecer nos termos do disposto no n.º3 do artigo 86.º, por remissão dos artigos 118.º e n.º2 do artigo 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio), sobre a proposta de alteração do PDM (1.ª revisão).

A presente apreciação será feita na perspetiva do RJIGT e das disposições aplicáveis da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do território e Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, para pronúncia na conferência de serviços.

Dado que a alteração proposta poderá interferir com as disposições regulamentares em áreas da RAN, foi convocada para a conferência de serviços a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

2-Procedimento:

A primeira revisão do PDM de Miranda do Douro foi aprovada em Assembleia Municipal em 29 de junho de 2015, publicada através do Aviso n.º11145/2015, de 1 de outubro.

A Câmara Municipal de Miranda do Douro deliberou, em reunião de 17 de novembro de 2017, iniciar o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 115.º, articulado com o disposto no artigo 76.º e 119.º do RJIGT, publicitado no Aviso n.º 930/2018, no Diário da República, 2.ª série – N.º13, de 18 de janeiro, na sequência de terem sido detetadas lacunas no decorrer da aplicação do PDM, designadamente para o acolhimento de empreendimentos de caráter estratégico, conforme documentação apresentada.

Concluída a participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, sob o aviso acima mencionado, remeteu o Município de Miranda do Douro a proposta de alteração do PDM.

2.1- Avaliação Ambiental Estratégica

Considerando a matéria relativa à alteração em causa, a Câmara Municipal declarou que tais alterações não são suscetíveis de ter efeitos negativos no ambiente. Determinou nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o presente procedimento não seja objeto de avaliação ambiental.

2.2- Participação preventiva

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, foi aberto um período de participação para todos os interessados, durante 15 dias úteis após a publicação no Diário da República, que ocorreu em 19 de janeiro de 2018.

3-Âmbito e conteúdo da alteração:

A Fundamentação apresentada para a proposta de alteração do Plano Diretor de Miranda do Douro (Revisão), dois anos após a sua entrada em vigor, atende à necessidade do concelho ser capaz de acolher empreendimentos de caráter estratégico cujo aparecimento não foi possível antever na anterior revisão do Plano, por força das alterações à conjuntura socio económica do país.

A presente proposta de alteração do PDM de Miranda do Douro em nada altera a classificação de solos constante da planta de ordenamento, uma vez que incide apenas sobre alterações regulamentares, tendo em vista a possibilidade de acolher no concelho empreendimentos de caráter estratégico, situação que não está prevista no atual PDM, constatando-se que os mesmos não se encontram acautelados pela definição de uma categoria de uso do solo nem pela localização inerente.

Assim, a introdução de normas regulamentares tem como objetivo genérico viabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que contribuam para o desenvolvimento concelhio, os quais respeitem a iniciativas com relevante impacte territorial, do ponto de vista económico e social.

A alteração regulamentar proposta incide sobre os artigos seguintes:

3.1- Uma vez que não está previsto a possibilidade de acolher empreendimentos de caráter estratégico propõe-se a introdução do novo item, em que o capítulo X passa a ser o capítulo XI e o conteúdo dos artigos n.ºs 75.º, 76.º, 77.º e 78.º passa respetivamente para os artigos n.ºs 78.º, 79.º, 80.º e 81.º.

3.2- Propõe-se, assim, que o artigo 75.º passe a definir “*empreendimentos de caráter estratégico*”, o artigo 76.º o procedimento aplicável aos mesmos, e o artigo 77.º o regime e parâmetros de edificabilidade.

4. Apreciação da proposta de alteração do regulamento do PDM

Apreciada a proposta de alteração do PDM de Miranda do Douro, foram identificados alguns aspetos que levantam dúvidas na aplicação do plano, sobre os quais se fazem as seguintes observações/recomendações:

4.1- Por forma a clarificar as características e enquadramento de empreendimentos de caráter estratégico, propõe-se a alteração da redação da alínea c) do n.º do artigo 75.º com a epígrafe “Definição” objetivando o que se considera (... *elevado número de empregos*).

4.2- Na alínea a) do ponto 2 do artigo 77.º, que versa sobre o regime para os empreendimentos de caráter estratégico, deverá ser esclarecido a que categoria de espaço corresponde “*atividades industriais em solo rural*”.

4.3- Ainda sobre a norma identificada no ponto 4.3, onde é indicado que (...) *a edificabilidade máxima admitida para as diferentes categorias ou subcategorias de espaço é majorada em 80%*. Pois bem, o ponto 4 do artigo 40.º do regulamento do PDM – “*Espaços afetos a atividades industriais*”, define apenas parâmetros de edificabilidade sobre a área de implantação de edifícios e altura das fachadas, o que parece manifestamente insuficientes para aplicação da regra proposta. Deste modo, considera-se que a norma deve identificar os parâmetros de edificabilidade a observar pelos empreendimentos de caráter estratégico.

5- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Considera-se que o município de Miranda do Douro deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis à presente alteração e o conteúdo da proposta em apreciação devidamente fundamentado e explicitado, sendo embora detetadas situações de dubiedade que suscitaram observações tendo em conta a melhor aplicação do plano.

Uma vez que não há lugar a reclassificação de solo, incidindo a alteração regulamentar apenas sobre os artigos acima referidos do Regulamento do PDM, considera-se que as observações suscitadas no ponto 4 desta informação, deverão ser acolhidas e incorporadas, para melhor aplicação do plano.

6- Conferência de Serviços

A presente informação tem como propósito ser presente à Conferência de Serviços, a realizar no dia 14 de março de 2018, nas instalações desta CCDR, junto das entidades convocadas - DRAP Norte e Câmara Municipal de Miranda do Douro.

7-Conclusão

De acordo com os elementos enviados pela Câmara Municipal de Miranda do Douro e face ao acima exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à Proposta de Alteração ao PDM (1ª Revisão), recomendando-se a introdução das correções e acertos atrás referidos.

Caso seja deliberado em reunião de conferência de serviços parecer favorável, o Município após introduzir as correções e acertos propostos no ponto 4 desta informação, poderá prosseguir para a abertura

do período de discussão pública e, após ponderação dos resultados desta, submeter à aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

Técnica Superior

Helena Rebelo